

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

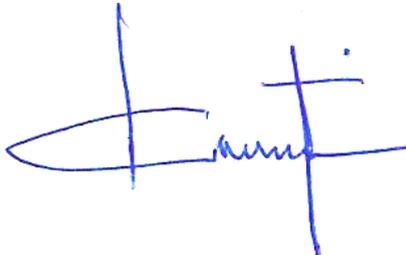
05-07-2023

**ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei 59/XV/1 (GOV)**

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração do GP PS da [Proposta de Lei 59/XV/1 \(GOV\) - Transpõe as Diretivas \(UE\) 2022/211 e \(UE\) 2022/228 relativas a matéria de proteção de dados pessoais](#), aprovados na reunião desta Comissão de dia 5 de julho de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO  
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DA [PROPOSTA DE LEI N.º 59/XV/1.ª \(GOV\)](#) - TRANSPÕE AS DIRETIVAS (UE) 2022/211 E (UE) 2022/228 RELATIVAS A MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Proposta de Lei n.º 59/XV/1.ª(GOV), da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 3 de março de 2023, após aprovação na generalidade, na mesma data.
2. Sobre a Proposta de Lei n.º 59/XV/1.ª (GOV), em 15 de fevereiro de 2023, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior de Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#), Ordem dos Advogados e [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#).
3. Em 30 de junho de 2023, o Grupo Parlamentar do PS apresentou [propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 59/XV/1.ª \(GOV\)](#).
4. Na reunião da Comissão de 5 de julho de 2023, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do DURP do L, procedeu-se à [discussão e votação](#) na especialidade da Proposta de Lei em epígrafe e das propostas de alteração. Interveio o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) para apresentar as propostas de alteração do seu GP, sublinhando que a iniciativa e as propostas de alteração apresentadas concluíam a transposição de duas diretivas que regulavam a proteção dos dados pessoais na União Europeia.

Da votação da iniciativa e das propostas de alteração resultou o seguinte:

As propostas de alteração e o articulado remanescente da Proposta de Lei foram **aprovados** com os votos a favor do PS, do PSD e do CH e a abstenção da IL, do PCP, do BE e da DURP do PAN, na ausência do DURP do L.

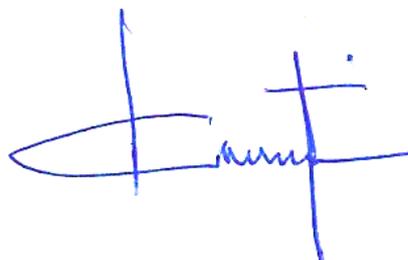
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos.

Seguem em anexo ao presente relatório o texto final da **Proposta de Lei n.º 59/XV/1.ª (GOV)** e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, em 5 de julho de 2023

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**Fernando Negrão**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL**

**DA**

**PROPOSTA DE LEI N.º 59/XV/1.ª (GOV)**

**TRANSPÕE AS DIRETIVAS (UE) 2022/211 E (UE) 2022/228 RELATIVAS A  
MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei procede à sexta alteração à Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 104/2001, de 25 de agosto, 48/2003, de 22 de agosto, 48/2007, de 29 de agosto, 115/2009, de 12 de outubro, e 87/2021, de 15 de dezembro, que aprova a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, transpondo para a ordem jurídica interna:

- a) A Diretiva (UE) 2022/211 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais; e
- b) A Diretiva (UE) 2022/228 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Diretiva 2014/41/UE, no que diz respeito à sua harmonização com as regras da União em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 2.º

**Alteração à Lei n.º 144/99, de 31 de agosto**

O artigo 145.º-A da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 145.º-A

[...]

1 – [...]

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 - As informações utilizadas para os fins referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 7 que incluam dados pessoais só podem ser tratadas nos termos da Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.»

**Artigo 2.º-A**

**Alteração à Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto**

**O artigo 8.º da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 8.º

Proteção de dados pessoais

1 – [...]

2 – *[Revogado]*

3 - Aos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da presente lei é aplicável a Lei n.º 59/2019, de 8 de outubro, bem como a Lei n.º 34/2009, de 14 de julho.»

**Artigo 3.º**

**Norma revogatória**

É revogado o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 5 de julho de 2023

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**



## **Propostas de alteração do GPPS à PPL n.º 59/XV (GOV)**

### **1 - ALTERAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA PPL 59/XV**

#### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 144/99, de 31 de agosto**

O artigo 145.º-A da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 145.º-A

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 - As informações utilizadas para os fins referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 7 que incluam dados pessoais só podem ser tratadas nos termos da Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

**10 – ELIMINAR»**



## **2 - ADITAMENTO DE ARTIGO 2.º-A À PPL 59/XV**

### **Artigo 2.º-A**

**Alteração à Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto**

**É alterado o artigo 8.º da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 8.º

Proteção de dados pessoais

1 – [...]

2 – [*Revogado*]

**3 - Aos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da presente lei é aplicável a Lei n.º 59/2019, de 8 de outubro, bem como a Lei n.º 34/2009, de 14 de julho.»**

As Deputadas e os Deputados